

# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Finanças

para os devidos fins.

Em 03/05/11

Elvacy

Constituição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Elson Farias

para relatar

Em

03/05/2011  
W

Presidente da Comissão de Fiscalização  
e Controle Financeira e Tributação



**ESTADO DO PIAUÍ.**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

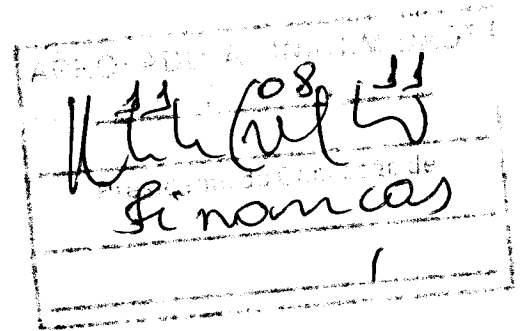
**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.**

**PROJETO DE LEI Nº 003/11**

**PROCESSO AL – 518/11**

**AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA**



**I - RELATÓRIO**

Encaminhado a esta relatoria nos termos do artigo 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os artigos 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a proposição que **Dispõe sobre procedimentos para a cobrança de multa decorrente de Auto de Infração Ambiental e dá outras providências.**

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, quanto a legalidade constitucionalidade e boa técnica legislativa, sem emendas.

Há que se considerar que no âmbito federal a Lei nº 9.605/98 cuida de sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, bem como a Lei nº 8.005/90, a qual dispõe sobre a cobrança e atualização dos créditos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). No entanto, no Estado do Piauí não há lei que autorize a realização do parcelamento em prestações mensais, dos débitos oriundos de aplicação de penalidade ambiental.

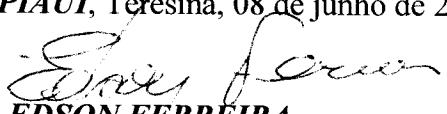
Os critérios oriundos das penalidades administrativas aplicadas pela SEMAR e ainda não inscritos em Dívida Ativa poderão ser parcelados em até trinta e seis prestações mensais.

Na hipótese de parcelamento do débito, não será concedida a redução de trinta por cento de que trata o Decreto Federal 6.514/2008 e a Lei Estadual 4.854/96.

**II – VOTO DO RELATOR**

Visto e analisado o relatório, e uma vez que a proposição transformada em norma jurídica virá beneficiar o Estado do Piauí com maior arrecadação, somos de parecer favorável a sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 de junho de 2011.**

  
Dep. **EDSON FERREIRA**  
Relator